



**centro regional de referência em
saúde do trabalhador
da região dos vales**



**Município-sede: Santa Cruz do Sul
Abrangência: 68 municípios**

CONSELHO GESTOR

REGIMENTO INTERNO

Do Conselho e suas Finalidades

Art. 1º – O presente Regimento Interno regula a competência e a finalidade do Conselho Gestor do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador da Região dos Vales (CEREST/Vales), baseando-se no artigo 198 e 200 da Constituição Federal de 1988; na Lei Orgânica da Saúde nº 8.080 de 1990; Lei 8.142 de 1990; Portaria GM/MS nº 3.120 de 1º de julho de 1998, Instrução Normativa em Saúde do Trabalhador; Portaria GM/MS nº 3.908 de 30 de outubro de 1998, Norma Operacional em Saúde do Trabalhador; Portaria GM/MS nº 1.339 de 18 de novembro de 1999; Portaria GM/MS nº 2.728 de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST) e dá outras providências; Portaria Estadual nº 70 de 2003, que garante a implementação dos Centros de Referência Regionais em Saúde do Trabalhador; Resolução CIB/RS nº 244/2002, que aprova o Plano Estadual de Saúde do Trabalhador do Rio Grande do Sul; Resolução nº 14 de 2003 do CES/RS, que homologa a constituição dos Centros de Referência Regionais em Saúde do Trabalhador.

Art. 2º – A finalidade do Conselho Gestor é discutir, identificar, acompanhar, avaliar, deliberar e fiscalizar a execução das ações do CEREST/Vales, nos limites de sua competência, de acordo com as diretrizes políticas definidas pelas Conferências de Saúde, em especial as de Saúde do Trabalhador, e pela Comissão Interinstitucional de Saúde do Trabalhador (CIST) e aprovadas pelos Conselhos Regionais de Saúde da 8ª, 13ª e 16ª Coordenadorias Regionais de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde do município-sede.

Da Estrutura e Da Composição

Art. 3º – O Conselho Gestor será constituído por 24 membros titulares e 24 suplentes assim definidos:

I - 2ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE (2ª CRS) - abrangência de 1 município (General Câmara), sem representação no Conselho Gestor, considerando a proporcionalidade (um município entre sessenta e oito).

II - 8ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE (8ª CRS) - abrangência de 12 municípios (Arroio do Tigre, Estrela Velha, Caçapava do Sul, Cachoeira do Sul, Cerro Branco, Encruzilhada do Sul, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Novo Cabrais, Passa Sete, Segredo e Sobradinho), representada por 08 (oito) conselheiros:

- 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes dos movimentos sociais (usuários);
- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria da Saúde do Estado;
- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos Gestores Municipais;
- 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes dos trabalhadores de saúde;

III - 13ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE (13ª CRS)- abrangência de 13 municípios (Candelária, Gramado Xavier, Herveiras, Mato Leitão, Pantano Grande, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires e Vera Cruz),

representada por 08 (oito) conselheiros:

- 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes dos movimentos sociais (usuários);
- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria da Saúde do Estado;
- 1 (um) representante titular do Gestor Municipal do Município-sede (Santa Cruz do Sul) e 1 (um) suplente representado pelos Gestores Municipais da 13ª CRS;
- 1 (um) representantes titular e 1 (um) suplente dos trabalhadores de saúde;
- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos trabalhadores do CEREST/Vales

IV - 16ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE (16ª CRS) - abrangência de 42 municípios (Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Barros Cassal, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vila Nova, Fontoura Xavier, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Itapuca, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, São José do Herval, São Valentim do Sul, Sério, Tabaí, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Vespasiano Corrêa e Westfália), representada por 08 (oito) conselheiros:

- 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes dos movimentos sociais (usuários);
- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria da Saúde do Estado;
- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos Gestores Municipais;
- 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes dos trabalhadores de saúde

Das Atribuições

Art. 4º - Cabe ao Conselho Gestor do CEREST/Vales:

I - Participar do processo seletivo dos profissionais do Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador da região dos Vales (CEREST/Vales), sejam estes servidores oriundos de remanejamento, da rede de serviços municipais, ou advindos de cedência, contratação emergencial, concurso público ou qualquer outra forma de contratação.

II - Decidir conjuntamente com a equipe de profissionais do CEREST/Vales e com a Secretaria Municipal de Saúde do município-sede quem será o(a) coordenador(a) do serviço.

III - Propor, acompanhar e avaliar a Política de Atenção Integral em Saúde do Trabalhador do CEREST/Vales.

IV - Desenvolver propostas de ações que venham em auxílio da implantação da Política de Atenção Integral em Saúde do Trabalhador nos municípios de abrangência do CEREST/Vales.

V - Analisar, apreciar e deliberar o Relatório das Atividades realizadas pela equipe, trimestralmente.

VI - Promover o amplo conhecimento das ações do CEREST/Vales pela população, instituições públicas, entidades privadas e demais instâncias de Controle Social.

VII - Propor diretrizes e colaborar para a formação e funcionamento das Comissões Interinstitucionais de Saúde do Trabalhador nos municípios de abrangência do CEREST/Vales.

VIII - Participar da elaboração do Plano Bienal de Ações do CEREST/Vales; apreciar e deliberar sobre o mesmo.

IX - Solicitar, apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do CEREST/Vales, nas atividades cotidianas do serviço e em todos os seus níveis.

X - Solicitar e analisar o Relatório de Gestão do município-sede do CEREST/Vales.

XI - Aprovar, previamente, convênio e termo aditivo que se referir ao funcionamento e consolidação das ações do CEREST/Vales.

XII - Fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e humanos do CEREST/Vales, para que o serviço possa melhor exercer suas atividades e atender eficientemente as necessidades da população da sua área de abrangência.

XIII - Ter acesso integral, a todas as informações de caráter técnico-financeiro, orçamentário e operacional, bem como sobre recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos que se referem à estrutura e pleno funcionamento do CEREST/Vales.

XIV - Discutir e deliberar sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas do CEREST/Vales no desenvolvimento de suas atividades.

XV - Discutir, analisar e deliberar sobre a destituição da função de Coordenador(a) do Conselho Gestor ou de Conselheiro(a), o que dar-se-á a partir de denúncia e parecer da Comissão de Ética do Conselho Gestor do CEREST/Vales.

Do Funcionamento e Das Deliberações

Art. 5º – As reuniões ordinárias do Conselho Gestor acontecerão mensalmente.

§ Único – Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com 5 (cinco) dias de antecedência, salvo em casos graves e/ou urgentes que requeiram deliberação do Conselho.

Art. 6º – Os membros do Conselho Gestor que faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativas, dentro do período do seu mandato, serão substituídos por seus suplentes.

§ Único: A justificativa deverá ser apresentada de forma oral ou por escrito, no máximo até a reunião seguinte do Conselho Gestor, devendo constar na ata da mesma.

Art. 7º – As reuniões serão abertas aos interessados nos assuntos ligados à Saúde do Trabalhador, na condição de observador sem voto, com direito a voz, desde que solicitado à Coordenação ou Plenária.

Art. 8º - As deliberações deste Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos, garantido a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de conselheiros. Os casos de empate ou recursos das decisões serão encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde do município-sede.

Art. 9º – Terão direito a voto os membros efetivos ou, na ausência destes, seus respectivos suplentes.

§ 1º: Em caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões deste Conselho, cabe ao titular avisar seu suplente para que o represente com direito a voto.

§ 2º: Em caso de impossibilidade do(a) representante titular do Gestor Municipal do Município-sede de comparecimento às reuniões deste Conselho, além de avisar seu suplente para que o represente com direito a voto, recomenda-se que também indique representante da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Sul para participar da reunião, com direito a voz.

Art. 10 - Fica plenamente assegurado a todos os conselheiros o direito de se manifestarem sobre matéria em discussão na Plenária, porém, uma vez encaminhada para votação pela Coordenação, não poderá voltar a ser discutida no seu mérito.

Art. 11 - Todos os assuntos tratados e as deliberações aprovadas em cada reunião da Plenária serão devidamente registrados em Ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

§ Único - Recomenda-se que seja garantido pela Coordenação do CEREST/Vales, ao responsável pela redação da Ata das reuniões do Conselho Gestor, dois turnos de trabalho exclusivo para tal tarefa.

Art. 12 - Todo o assunto incluído na ordem do dia que, por qualquer motivo, não tenha sido objeto de discussão e deliberação da Plenária, deverá constar, obrigatoriamente, da pauta da reunião ordinária subsequente com prioridade.

Art. 13 - As manifestações dos conselheiros terão a duração de três (3) minutos, podendo excedê-la, por iniciativa da Coordenação ou decisão da Plenária;

Art. 14 - A Plenária do Conselho Gestor do CEREST/Vales é o seu órgão deliberativo máximo e somente suas decisões serão consideradas posicionamento oficial do colegiado nos assuntos de sua competência.

§ Único - Situações excepcionais que não permitam a convocação de reunião extraordinária, nos termos do Art. 5º deste Regimento, poderão ser definidas pela Comissão de Consultas e Urgências, com posterior *referendum* da Plenária do CG.

Art. 15 - Toda deliberação aprovada em Plenária, que se fizer necessária ao correto desempenho e operacionalidade das ações do CEREST/Vales, será implementada através de Resolução pela Coordenação do Conselho Gestor.

Da Coordenação

Art. 16 - A Coordenação do Conselho Gestor contará com um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), primeiro e segundo secretários(as), tendo mandato de 1 (um) ano com possibilidade de recondução por mais 1 (um) ano.

§ 1º - O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) serão eleitos(as) pelos membros do Conselho Gestor, por maioria simples, em reunião da Plenária convocada para tal fim.

§ 2º - Os(As) Primeiro(a) e Segundo(a) Secretários(as) serão eleitos(as) entre os representantes dos trabalhadores do CEREST/Vales

§ 3º - No caso de substituições de conselheiros durante a gestão da Coordenação, os novos membros deverão ser eleitos pela Plenária do Conselho Gestor atual.

Das Comissões

Art. 17 - O Conselho Gestor do CEREST/Vales contará com Comissões Temáticas Permanentes e/ou Provisórias, com a função de assessorar o Conselho Gestor em matérias cuja especificidade, importância ou urgência assim o justifiquem.

§ 1º - As Comissões Temáticas serão compostas por membros do Conselho Gestor do CEREST/Vales eleitos pela Plenária, podendo ser convidadas pessoas, entidades ou instituições que não integrem este Conselho, garantindo a participação de um profissional da equipe do CEREST/Vales.

§ 2º - As Comissões Temáticas serão coordenadas por membro do Conselho Gestor do CEREST/Vales eleito em reunião de cada Comissão.

§ 3º - São Comissões Temáticas Permanentes do Conselho Gestor do CEREST/Vales:

I - Comissão de Finanças;

II - Comissão de Acolhimento;

III - Comissão de Consultas e Urgências;

IV - Comissão de Ética

Art. 18 - As Comissões Temáticas Permanentes e Provisórias terão sua composição e finalidade definidas em Resoluções a serem apreciadas e aprovadas pela Plenária do Conselho Gestor do CEREST/Vales.

Do Custeio dos Conselheiros

Art. 19 - O custeio dos Conselheiros dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 4.464, de 10 de março de 2005, que *autoriza o poder executivo a efetuar o pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e transporte dos membros do Conselho Gestor do Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador da Região dos Vales, e dá outras providências.*

Do Processo Eleitoral

Art. 20 – Caberá à Coordenação do Conselho Gestor informar, com 90 dias de antecedência, às respectivas instâncias de controle social o término da gestão, solicitando a indicação dos novos representantes no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º - Os Conselhos Regionais de Saúde da área de abrangência do CEREST/Vales serão as instâncias de controle social preferenciais para o cumprimento do previsto no caput do Art. 20.

§ 2º - Em caso de inexistência ou impossibilidade de atuação dos Conselhos Regionais, informar-se-á aos Conselhos Municipais de Saúde dos municípios-sede das respectivas CRS.

Art. 21 – Caberá às instâncias de controle social da área de abrangência do CEREST/Vales, obedecendo ao Art. 20 deste Regimento, desencadear o processo de escolha dos novos conselheiros para todos os segmentos envolvidos, indicando prazo hábil e critérios para a indicação.

§ Único: Para a escolha de representantes do segmento dos Gestores Municipais poderá optar-se pelos respectivos COGERE como fórum deliberativo.

Art. 22 – A escolha dos conselheiros dar-se-á por seus pares, devendo o Conselho Municipal de Saúde do município-sede homologar as indicações.

§ Único: A posse se dará pelo Conselho Estadual de Saúde, com a publicação no Diário Oficial do Estado.

Das Disposições Transitórias

Art. 23 - Este regimento poderá ser objeto de avaliação e discussão a cada renovação de mandato, contando com a presença e deliberação de pelo menos metade mais um dos membros do Conselho Gestor.

Art. 24 - Os casos omissos neste Regimento serão definidos, em primeira instância, pela plenária do Conselho Gestor do CEREST/Vales, cabendo recurso ao Conselho Municipal de Saúde do município-sede.

Luiz Anibal Vieira Machado
Coordenador do Conselho Gestor
CEREST/Vales

Darci Benke
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Santa Cruz do Sul

Este Regimento Interno foi aprovado:

- pelo Conselho Gestor do CEREST/Vales, em reunião realizada no dia 20 de julho de 2010.
- pelo Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz do Sul, em reunião realizada no dia 24 de agosto de 2010.